



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº 039/2021.

Em 01 de fevereiro de 2021.

DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA REMOTA GRATUITA À PESSOA IDOSA DURANTE O PERÍODO DE AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA E ENDEMIA NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabo Frio, a assistência psicológica remota gratuita à pessoa idosa durante o período de ações de enfrentamento à pandemia e endemias no Município de Cabo Frio.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, consideram-se pessoa idosa àquelas com idade igual ou superior a 60 sessenta anos.

Art. 2º O Poder Executivo prestará assistência psicológica remota à pessoa idosa durante o isolamento social ou quarentena, disponibilizando um canal de acesso remoto com profissionais habilitados a diagnosticar o paciente com sintomas de solidão, estresse, ansiedade, tristeza e depressão segundo especialistas.

Parágrafo único - Não será ofertado atendimento psicológico à distância em situação de urgência e emergência (surto psicóticos, caracterizados por delírios e alucinações, ataques de pânico, depressão profunda, risco iminente de causar danos a si próprio ou a terceiros, sendo necessário se dirigir imediatamente às Unidades Hospitalares do Município).

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios, contratos e termos de cooperação com órgãos e entidades afins para a implantação e o cumprimento desta Lei, sobretudo junto às autoridades no Estado do Rio de Janeiro e Organizações Não Governamentais que tratem a referida temática.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2021.

VANDERSON BENTO
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA:

Uma das recomendações para impedir a propagação da COVID-19 é a quarentena para aquelas pessoas que estejam infectadas, ou às pessoas que não foram infectadas, o isolamento voluntário. Eficaz para retardar a epidemia, entretanto a medida tem tido uma consequência negativa na vida dos idosos, o que é capaz de colocar em risco sua saúde mental e sujeitos a despertar sentimentos como solidão, estresse, ansiedade, tristeza e depressão segundo especialistas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Geralmente, o idoso tem medo por si e por seus entes queridos. Seu sono se altera e seu apetite também pode ser impactado. Um cenário propício para, inclusive, agravar problemas crônicos de saúde como diabetes, hipertensão e doenças cardiovasculares.

Cabe ressaltar, de início, que o Poder Legislativo Municipal tem competência constitucional para legislar sobre a matéria. Desta forma, esta proposição tem preenchido os requisitos de constitucionalidade e de mérito necessários à sua tramitação, sem qualquer óbice jurídico, uma vez que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88) assume essa perspectiva e em seu artigo 230 apresenta a seguinte disposição: A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. (grifo nosso).

Desta forma, torna-se imprescindível a tomada urgente de medidas que possam auxiliar no combate mais efetivo ao provável aumento de demandas da população nesse sentido, daí a apresentação do presente Projeto de Lei.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura por se tratar o tema de grande interesse público. A adoção desta medida por parte do Governo Municipal poderá proporcionar maior segurança a todos os idosos, que se encontra em situação de risco social em tempos de pandemia e endemia.